



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, requerida pelo Sr. JOSÉ CLEBIO LOPES DA COSTA, na qualidade de cônjuge da Servidora Maria Salet de Lima da Costa, com óbito em 25/08/2019, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a **JOSÉ CLEBIO LOPES DA COSTA**, brasileiro, viúvo, RG nº _____, - SSPDS/CE, CPF nº _____, na condição de dependente cônjuge da servidora MARIA SALET DE LIMA DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria de SAÚDE, Matrícula nº 70442, servidora pública municipal do município de Cascavel-CE, com óbito no dia 25/08/2019, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base integral (art. 51, I lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 998,00
TOTAL	R\$ 998,00

Art. 2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 25/08/2019, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 25 de novembro de 2019.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal